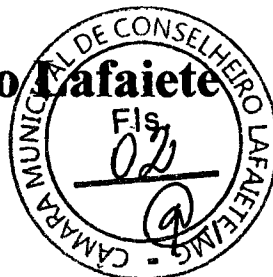




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 096/2015

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 11
(ONZE) DO BAIRRO SÃO JORGE
DE RUA ODETTE ELIAS
ROMANOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada “RUA ODETTE ELIAS ROMANOS”, a Rua 11 (onze) do Bairro São Jorge.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

15/12/15

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

04/02/16

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

23/02/16

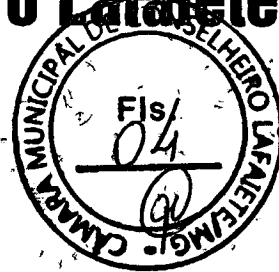
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 008/2016

Projeto de Lei nº 096/2015

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 11 (onze) do Bairro São Jorge de Rua Odette Elias Romanos.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fs. 03.

E o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE JANEIRO DE 2016.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 096/2015

EXPEDIENTE

23/02/16

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 096/2015, que “Dá denominação à Rua 11 (onze) do Bairro São Jorge de Rua Odette Elias Romanos”, de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão Permanente, para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

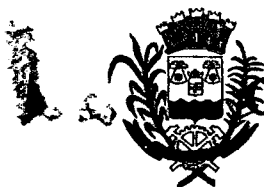
XIII - Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em destaque não encontra óbices formais ou legais para a sua regular tramitação.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



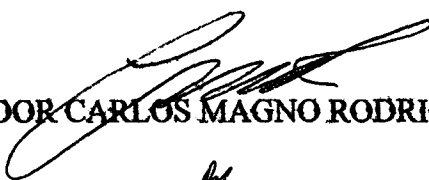
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 096/2015

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do artigo 117, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

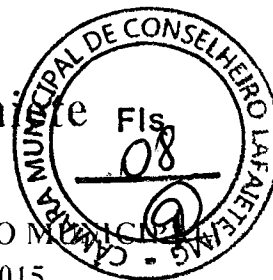

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 096/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 096-2015, que “Dá denominação à Rua 11 (onze) do Bairro São Jorge, de Rua Odette Elias Romanos.”, de autoria do Vereador Pedro Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE
313116

Presidente

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Fev-2016-17:44-018369-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 096/2015

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 11 (ONZE) DO
BAIRRO SÃO JORGÉ DE RUA ODETTE
ELIAS ROMANOS.-**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada “RUA ODETTE ELIAS ROMANOS”, a Rua 11 (onze) do Bairro São Jorge.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telegrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEP5/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES TEFEIRA CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.715.360/0001-91

FONE: (31) 3769-4565

Protocolo Externo

003372/2016

INET: 19.380.914/0001-91

Endereço: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Endereço: Rua Assis Antunes, 141

Bairro: CENTRO

Município: CONSELHO LAFAIETE

Serviço Solicitado

Assunto: GABINETE

Sub-Assunto: OFÍCIO - CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 140/2016

Nº: 1540

Compl.:

C.E.P.: 36.400-000

Uf: MG

Fone: (31) 3769-2103

PL 95, 96/2015 e PL 02/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

As acompanhar este processo, favor citar o número do protocolo.

Informações através do telefone 313769-4565.

Em 14/01/16

Encarregado Responsável: __/__/____

Protocolista: Matrícula: 0

Nome: ELIANARA RAFAELA DA SILVA

Assinatura:

Vence 03/05



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.786, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 11 (ONZE) DO
BAIRRO SÃO JORGE DE RUA ODETTE ELIAS
ROMANOS.**

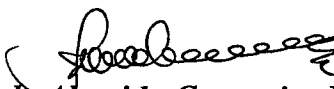
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

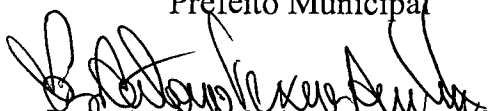
Art. 1º – Fica denominada “RUA ODETTE ELIAS ROMANOS”, a Rua 11 (onze) do Bairro São Jorge.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral